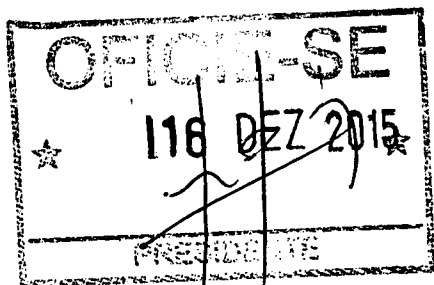
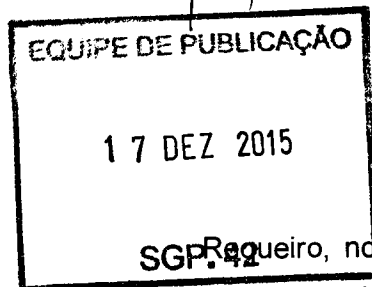




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO



São Paulo, 16 de dezembro de 2015.



REQUERIMENTO /2015

RDS
2192/2015

SGP.42 Requeiro, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e disposições normativas correlatas, a Douta Mesa que seja oficiado o Senhor Robinson Sakiyama Barreirinhas, DD. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de São Paulo, sito ao Viaduto do Chá, 15, 8º andar, CEP 01002-900, São Paulo, SP, para que sejam fornecidas informações acerca da legalidade da celebração de contratos de patrocínio pelas Subprefeituras, órgãos da Administração Pública Direta desta Municipalidade.

A celebração de parcerias do Poder Público junto à iniciativa privada é procedimento reiterado da Administração Pública, que vê na sociedade civil uma aliada para expandir atividades sociais e culturais necessárias para a promoção de direitos. Com a vigilância para que se resguarde o interesse público, esta Prefeitura avança ao firmar convênios com associações educacionais, assistenciais e culturais para a entrega de serviços públicos de qualidade, próximos à residência das paulistanas e dos paulistanos.

Com o mesmo intuito de aproximar a oferta de serviços públicos e a máquina estatal dos munícipes, as Subprefeituras de São Paulo representam a Prefeitura de São Paulo nos seus 32 territórios, realizando a interface entre Poder Público e a população. Com rubrica própria no orçamento, estas Subprefeituras promovem atividades de zeladoria e intervenções sociais nas regiões. Entretanto, é sabido que a realidade orçamentária do Município não permite às Subprefeituras maiores recursos destinados a si. Isso prejudica o exercício de atividades culturais e de lazer, como a realização de eventos comemorativos regionais que fortalecem os laços entre os moradores com seus bairros.

Para garantir a realização de atividades como as supracitadas, as administrações das Subprefeituras esforçam-se e contam com o apoio da sociedade civil, que realiza

A SGP - 23
Em 17/12/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 DEZ 2015
18:45 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

eventos com a promoção e divulgação do Poder Público. Somado a isso, as Subprefeituras realizam eventos com estrutura oferecida a partir de contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Subprefeituras e a São Paulo Turismo (SPTuris). Entretanto, custos adicionais ao evento, tais como apoio aos profissionais envolvidos, são arcados pelo orçamento das Subprefeituras.

Uma solução para a realização de atividades seria a celebração de parcerias da Administração Pública com a iniciativa privada, mediante o aporte de recursos com a contrapartida de promoção publicitária dos parceiros da sociedade civil, os chamados contratos de patrocínio. Nesse ínterim, as Subprefeituras, como órgãos da Administração Pública Direta, poderiam incentivar a celebração de patrocínios para garantir atividades culturais e de lazer.

Ocorre que o agente público é receoso com os trâmites jurídicos da máquina pública, devido ao zelo ao comportamento probo e à lisura, respeitando os ditames da lei. A assinatura de contratos de patrocínio não é atividade rotineira no expediente das Subprefeituras, o que levanta dúvidas sobre a legalidade desses contratos de patrocínio e o procedimento burocrático a ser adotado. Somado a isso, há a dificuldade do Decreto Municipal nº 40.384, de 03 de abril de 2001, entendimento este que será respeitosamente exposto aqui.

O decreto em tela dispõe sobre a doação de bens e serviços, bem como o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada. Pela redação de seu artigo 1º, "*as Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada*". Este decreto é anterior à edição da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação das subprefeituras. Isso levanta o questionamento sobre a possibilidade das subprefeituras firmarem contratos de patrocínio assim como o fazem as Secretarias Municipais em seus eventos.

Ora, se cabe ao Poder Público o exercício de suas prerrogativas nos termos da lei, as Subprefeituras teoricamente não poderiam firmar contratos de patrocínio. Entretanto, a Lei 13.399/2002 estabelece que, a partir da edição da norma, ocorreria a transferência gradual de funções da Administração Direta Municipal. Ademais, o Decreto Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

52.062, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta a celebração de termos de cooperação e altera o Decreto 40.384/2001, vale-se de rol mais amplo que inclui órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. É certo que os termos de cooperação são figuras jurídicas distintas dos contratos de patrocínio, por isso a inclusão de entidades da Administração Indireta Municipal. Contudo, havendo permissão jurídica para que as Secretarias Municipais possam celebrar patrocínios, não há razão jurídica que impeça a celebração destes mesmos contratos pelas Subprefeituras, visto que tanto estas quanto as Secretarias são órgãos da Administração Pública Direta Municipal.

Encerrada essa breve exposição jurídica, urge apresentar esse questionamento a Vossa Excelência, tendo em vista se tratar de dúvida jurídica de agentes públicos das Subprefeituras desta Municipalidade. **É possível a celebração de contratos de patrocínio pelas Subprefeituras? Quais seriam os procedimentos e cautelas que devem ser adotados pelos agentes públicos para não incorrerem em atos de improbidade administrativa? Não sendo possível, seria cabível a alteração da legislação municipal para prover segurança jurídica a este ato administrativo?**

Há um descompasso entre a inovação legislativa e a cultura da Administração Pública. Embora esta se encontre em plena transformação, não é incomum que os agentes públicos sejam cautelosos com a adoção de procedimentos novos. Para garantir que a cultura do Poder Público avance, são imprescindíveis os trabalhos da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Municipalidade, que pode apontar os passos que devem ser adotados pelos agentes públicos, que agem com a tranquilidade de exercerem suas prerrogativas dentro dos termos da lei.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos que porventura se façam necessário por este gabinete, renovamos protestos de alto apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
Vereador